CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001042994 DE 1994

1 - SL

NATUREZA : PL 01-0429/94-8 DE 21/09/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 314 / 94

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DAS ALINEAS DO ARTIGO 5o. DA LEI 10.912, DE 20 DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES :

Lei 11.744 de 11/4/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:49:55
00000012043-00

ARQUIVADO EM 18/04/95

REGINA APARECIDA BARB

Folha n.º 1 do proc.
n.º 429 de 1994

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de setembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 314 /94
Processo no. 38-019-091-93*69

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15/09/94
às 16:05 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a redação das alíneas do artigo 5o. da Lei no. 10.912, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1, 7, 11, 12, 13, 14, 17,19, 20, 22 e 23 do processo no. 38-019.091-93*69 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc

SGM - 002 - DGM

DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º 2 de proc.
n.º 429 do 19 94
1

01 - PL
PROJETO DE LEI nº 01-0429/94-8

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 SET 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Altera a redação das alíneas do artigo 5o. da Lei no. 10.912, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
30 MAR 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
30 MAR 1995
PRESIDENTE

Art. 1o. - Mantido o "caput", as alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 5o. da Lei no. 10.912, de 20 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) R.1 - 105;

b) R.2 - 105;

3 do proc.
n.º 429 do 19 94

c) R.3 - 34;

d) R.4 - 06.".

Art. 2o. - Pelo período de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei, a concessão de bolsas de estudo para Residência Médica, nível R2, fica limitada ao número de 71 (setenta e uma) bolsas.

Art. 3o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/fsc

Folha n.º 4 do proc.
n.º 429 de 19 91

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva este projeto de lei: a) alterar o número de bolsas de estudo para a residência médica, de 170 (cento e setenta), previstas na Lei no. 10.912/90, para 250 (duzentas e cinquenta); e, b) estabelecer que o limite de 71 (setenta e uma) bolsas para o nível R.2, somente seja elevado até 105 (cento e cinco), a partir do segundo ano da entrada em vigor da lei, ora proposta.

A residência médica é considerada como etapa indispensável na formação dos profissionais a que se destina; ela foi criada no Município de São Paulo e inicialmente esteve circunscrita somente a alguns hospitais.

Ao mesmo tempo em que aperfeiçoa sua formação profissional, o médico residente presta serviço à população na área da saúde; dessa forma há melhoria na qualidade do atendimento, posto que maior é o número de pessoas alcançadas.

No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, a residência médica foi reorganizada pela Lei no. 10.912, de 20 de dezembro de 1990.

Ocorre que há necessidade dessa

Folha n.º 5 do proc.
n.º 429 do 19 94

Secretaria, ampliar suas atividades da formação e aprimoramento profissional do médico no setor de atendimento ao grande público; afora o que o aumento de vagas, para a residência médica, suprirá deficiência do mercado de trabalho, com profissionais cujo perfil se enquadre dentro da realidade do Sistema Nacional de Saúde.

O modelo assistencial, propugnado pelo Sistema Nacional de Saúde, demanda ajustes que devem ser feitos, como o discriminado na presente propositura.

Por outra parte o aumento do número de bolsas ensejará a participação maior de médicos residentes nas equipes interdisciplinares de atendimento integral à saúde; essas intervenções desenvolverão nos mais jovens, o espírito de equipe dentro dos princípios éticos.

Com essas considerações submeto a presente mensagem ao exame dessa Augusta Casa, no aguardo de aprovação.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/fsc

LEI Nº 10.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990.
"D.O.M." , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Folha nº 6 do proc. n.º 469 do 1994

LEI Nº 10.912 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

Reorganiza a Residência Médica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, amplia o número de bolsas concedidas, cria o nível R4 de Residência Médica e dá outras providências.

SMS
Proc. 10.001.472.90-81
Regulamenta
Dec. 31.093/91.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Residência Médica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, é reorganizada nos termos estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino superior, subseqüente à graduação, sob a forma de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de funcionários integrantes da carreira pertinente.

Art. 3º - A participação das unidades de serviço da Secretaria Municipal da Saúde no desenvolvimento dos programas de Residência Médica será definida pelas Comissões Regionais de Ensino.

Art. 4º - Os programas de Residência Médica que venham a ser instituídos serão submetidos ao credenciamento da Comissão Nacional de Residência Médica, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.932 de 7 de julho de 1981.

Art. 5º - Ficam mantidos os níveis de Residência Médica R1, R2 e R3, e criado o nível R4, comportando cada um o número de bolsas a seguir discriminado:

a) R1 - 71;
b) R2 - 71;
c) R3 - 25;
d) R4 - 03.

Art. 6º - A admissão de residentes no programa dependerá de processo de seleção pública do qual poderão participar somente médicos formados por escolas de medicina reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - Somente poderão inscrever-se para vagas dos níveis R2 e R3, residentes que apresentem certidão de 1 (um) ano ou 2 (dois) anos de residência, respectivamente, respeitada a especialidade, desde que credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 7º - Os programas de Residência Médica deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Atendimento de carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, no máximo, nelas incluído um plantão não excedente a 24 (vinte e quatro) horas;

II - Mínimo de 10% e máximo de 20% de sua carga horária destinadas a atividades teórico-práticas.

Art. 8º - A distribuição de bolsas para Residência Médica pelas diferentes especialidades será definida pelo Conselho de Ensino, ouvidas as Comissões de Ensino locais e regionais.

Art. 9º - Ao Médico Residente ficam assegurados:

I - Bolsa de estudo destinada a subsidiar encargos pessoais durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela Residência;

II - 1 (um) dia de descanso semanal;

III - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, com acréscimo de 1/3 (um terço) no valor da bolsa;

IV - Adicional de insalubridade de valor igual ao correspondente ao cargo de Médico I;

V - Alimentação e alojamento gratuito durante o período da residência;

VI - Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com direito a prorrogação do período de bolsa de estudos por igual tempo, para cumprimento do disposto no artigo 11 desta lei;

VII - Licença paternidade de 5 (cinco) dias, com direito à prorrogação do período de bolsa de estudos por igual período, para cumprimento do disposto no artigo 11 desta lei;

VIII - Licença para tratamento de saúde, com direito à prorrogação de bolsa de estudos, por igual tempo, para cumprimento do disposto no artigo 11 desta lei;

IX - Participação em 2 (dois) Congressos anuais, sendo 1 (um), obrigatoriamente, o "Congresso Nacional dos Médicos Residentes", desde que aprovada pelo Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde;

X - 13ª bolsa, de valor igual ao estabelecido no artigo 10 desta lei.

Parágrafo único - A prorrogação do período de bolsa de estudos de que trata o inciso VIII deste artigo dependerá de aprovação pelo Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, ouvida a Comissão Regional de Ensino.

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 29/90 EXECUTIVO

Art. 10 - O valor da bolsa de estudo passa a ser fixado da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) do valor do padrão inicial de vencimento do cargo de Médico I, incluído o adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo exercício de atividade médica e o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) correspondente à Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde;

II - Adicional, em forma de compensação, do valor equivalente à metade da importância mensal devida como contribuição previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base, a que fica obrigado o Médico Residente por força de sua vinculação, como autônomo, ao Regime da Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

Art. 11 - A interrupção da Residência Médica, em qualquer de seus níveis, por parte do Médico Residente, seja qual for a causa, ainda que justificada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 9º desta lei, não o exime da obrigação de completar a carga horária necessária ao aprendizado, de acordo com a Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1º - A interrupção e posterior reposição da carga horária pelo Médico Residente será disciplinada pela Comissão Local de Residência Médica, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

§ 2º - Fica vedada a permanência na Residência Médica por período superior a 12 (doze) meses em cada nível, bem como a recondução daquele que dela desistir, excetuando-se as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 9º desta lei.

Art. 12 - Entre a Prefeitura e o Médico Residente não haverá vinculação empregatícia, ficando-lhe assegurados os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

Art. 13 - Ao servidor municipal responsável pela orientação técnica do Médico Residente, nos termos do artigo 2º desta lei, sem prejuízo de suas atribuições normais, fica assegurada, mensalmente, Gratificação de Preceptor, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do padrão inicial da respectiva carreira.

Art. 14 - O disposto nesta lei aplica-se ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 15 - A bolsa de estudos atribuída aos Médicos Residentes fica complementada na forma seguinte:

I - A partir de dezembro de 1989, no valor de Cr$ 1.585,84;

II - A partir de janeiro de 1990, no valor de Cr$ 2.330,48;

III - A partir de fevereiro, no valor de Cr$ 4.062,03;

IV - A partir de março, e até a data da publicação desta lei, no valor correspondente à diferença entre o quantum estabelecido pela Lei nº 9.737, de 5 de outubro de 1984 e o fixado no artigo 10 desta lei.

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 9.598, de 8/2/1983, 9.737, de 5/10/1984 e 10.222, de 15/12/1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 1990, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990
No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:
.....
ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde
.....

ANTONIO PROPALLO
Assessor : SGM/ATL

SMS-009668/93-4

Folha n.º 7 do proc.
n.º 409 de 1994

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - GABINETE

São Paulo, 22 de setembro de 1993.

Ofício n.o 143/93 - CESMS
MAPU/pkt

01
38-019.051-93 * 69
Claudia [illegible] Teixeira
Setor Autuação SMS - 3

Senhor Secretário

Considerando as reformulações ocorridas nos últimos 10 (dez) anos no Sistema Nacional de Saúde, propondo um novo modelo assistencial para o Município, com diretrizes que redefinem a organização e funcionamento do Sistema de Saúde.

Considerando, ainda, a necessidade desta Secretaria em ampliar suas atividades de formação e aprimoramento profissional como forma de melhorar a qualidade de prestação destes serviços, suprindo a deficiência do mercado de trabalho com profissionais, cujo perfil se enquadre à nova realidade do Sistema de Saúde, encaminho à Vossa Senhoria, minuta de Lei que dispõe sobre alteração do número de bolsas de Residência Médica da Secretaria Municipal da Saúde, bem como alteração do valor da bolsa de estudo, enquadrando-se ao QPS.

Diante do exposto, submetemos à sua apreciação e aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE
N.º 2951 | ENTRADA 24/9/93 | SAÍDA 01/10

DR.CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA
Presidente do Conselho de Ensino
SMS-G

ANTONIO CROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Excelentíssimo Senhor
Prof.Dr. SILVANO M. A. RAIA
M.D. Secretário Municipal da Saúde
N E S T A

Folha n.º 8 do proc.
n.º 4029 de 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 07

do Processo n.º 38-019.091-93*69 em 08 / 11 / 93 (a)

R.F. 069.[illegible]

S G M

Senhor Secretário

Encaminho a V.Exa., objetivando a apreciação e deliberação do Sr. Prefeito, minuta do Projeto de Lei, alterando e acrescentando artigos na Lei nº 10.192, de 20 de outubro de 1990, referente ao acréscimo de bolsas de residência médica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

04.novembro.1993

Prof. Dr. **SILVANO M.A.RAIA**
Secretário Municipal da Saúde

[illegible] - Chefe
Para as providências cabíveis.
Em 11/novembro/93

SGM - Assessoria Técnica
Entrada: 11/11/93
Saída: 12/11/93

Folha n.º 9 do proc. n.º 429 do 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -11-

do Processo n.º 38-019.091-93*69 em 08 / 12 / 93

IARACI COSTA DOS SANTOS
Oficial de Administração Geral I
SMAG

P. nº 276/93

INTERESSADO : DR. CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA

ASSUNTO : Alteração do número de bolsas de Residência Médica da Secretaria Municipal da Saúde.

SMA
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata a inicial de Ofício do Presidente do Conselho de Ensino, da Secretaria Municipal da Saúde, submetendo à apreciação da Superior Administração, minuta de projeto de lei, que cuida da Reorganização da Residência Médica no âmbito daquela Pasta e altera o número de bolsas existente.

Apresenta como justificativas as reformulações que têm ocorrido no sistema nacional de saúde nos últimos dez anos, com decorrente novo modelo assistencial para o município e a necessidade da Secretaria formar e aperfeiçoar o profissional médico, a fim de proporcionar melhor atendimento à população, nos novos moldes.

Às fls. 04, são apresentadas as dotações orçamentárias, que serão oneradas com a ampliação de bolsas solicitada.

Às fls. 07, o Sr. Secretário Municipal da Saúde encaminha a proposta à Secretaria Municipal do Governo, para apreciação e deliberação do Sr. Prefeito.

Às fls. 08, o Sr. Assessor da ATL submete o assunto à apreciação desta Pasta, em razão da natureza do projeto e da alteração no quadro da residência médica.

Analisada a minuta de fls. 5/6 e com o intento de contribuir para seu aperfeiçoamento, apresentamos as seguintes sugestões:

ANTONIO CROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 10 de proc.
n.º 429 de 1994

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

do Processo nº 38-019.091-93*69 em 08 / 12 / 93 (a)

MARCO CESAR DOS SANTOS
Oficial da Administração Geral I
SMA-G

a) Nova redação para a Ementa: "Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1.990, que reorganiza a Residência Médica no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, acrescenta novos artigos e dá outras providências."

b) Nova redação para o artigo 5º: "Ficam estabelecidos os seguintes níveis de Residência Médica comportando, cada um, o número de bolsas a seguir discriminados:
a) R1 - 105
b) R2 - 105
c) R3 - 34
d) R4 - 06"

c) Nova redação para o artigo 2º: "As bolsas referentes ao nível R2, que excederem ao número de 71 (setenta e uma), somente poderão ser concedidas após um ano de vigência da presente Lei."

Relativamente ao artigo 3º da minuta apresentada, que determina a contagem de tempo de Residência Médica para fins de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.430/88, sugerimos a apreciação dessa AJ, uma vez que o artigo 12 da Lei nº 10.912/90, estabelece que entre a Prefeitura e o Médico Residente não haverá vinculação empregatícia, observado ainda o inciso II do ar

ANTONIO TROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 11 do proc.
n.º 429 de 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 13

do Processo n.º 38-019.091-93*69 em 08 / 12 / 93 (a)

IARACI COSTA DOS SANTOS
Oficial de Administração Geral 1

SMA.G.

tigo 10, da mesma lei.

No tocante à criação de mais 80 bolsas de Residência Médica, nada temos a opor, face aos argumentos apresentados na inicial.

Considerando que a medida ocasionará acréscimo de despesa, necessária se faz a manifestação das Secretarias de Planejamento e de Finanças, quanto à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

À consideração de V.Sa.

ACEO, 08/Dezembro/1.993.

ERÁCLITA MÁRCIA OLIVEIRA BRITO
Assessor Técnico
SMA-G

/ics.

ANTONIO DROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 120 do proc.
n.º 089 do 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 14 -

Folha de informação nº

do processo n.º 38-019.091-93*69 em 16 / 12 / 93 (a)

INTERESSADO: Dr. Celso Carlos de Campos Guerra
ASSUNTO: Alteração do número de bolsas de Residência Médica da Secretaria Municipal da Saúde.

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação de fls. 11/13, que endossamos, retornamos o presente opinando por suprimir o art. 3º de minuta de fls. 5.

São Paulo, 16/12/93

Magadar Rosália Costa Briguet
Chefe da Assessoria Jurídica - sma

SSL/wrp

22/12/93

ANTONIO CROCCALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 13 do proc. n.º 429 de 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 17 -

do Processo n.º 38-019-091-93*69 em 21 / 01 / 94. (a)

S.M.S. / Conselho de Ensino
Senhor Presidente

Face o contido às fls.11 a 13 remeto a Vossa Senhoria para conhecimento e, em relação ao informado às fls.16 tomamos conhecimento e, na época oportuna adotaremos as providências cabíveis para suplementar com recursos adicionais as dotações específicas.

Após a ciência desse Conselho do conteudo peço devolução para que seja remetido a S.F. para manifestação, face o pleiteado às fls.15.

21 - Janeiro - 1994.

DR. GUSTAVO GUILHERME KUHLMANN
COORDENADOR G.P.O. / SMS.

JM/tcs.

Sr, Coordenador GPO/SMS
Chefia de Gabinete

Com ciência deste Conselho no contido às fls.11 a 13, assim como de acordo com às fls. 14 da Assessoria Jurídica/SMA.

26 - janeiro - 1994

ANTONIO CROPALLO
Assessor : SGM/ATL

MO - 014 - DGM

Folha n.º 14 do proc.
n.º 489 do 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 19 -

d.o processo n.º 38-019.091-93*69 em 18 / 02 / 94 (a)

REF : Processo nº 38-019.091-93*69

INT : SMS-G

ASS : Alteração do número de bolsas de Residência Médica da Secretaria Municipal da Saúde.

SF - Sr. Chefe de Gabinete,

Os gastos com o pagamento de bolsas de residência médica não estão situados orçamentariamente entre aqueles considerados como despesas com o pessoal, razão pela qual não são computados para efeito do / controle da aplicação da Lei de reajuste salarial do funcionalismo.

Independentemente disso, nada temos a opor, em termos estritamente financeiros, ao prosseguimento da matéria aqui tratada, considerando a finalidade apontada por SMA e desde que examinada devidamente a limitação orçamentária indicada por sempla.

À consideração de Vossa Senhoria

SF.G/AE., em 18 de Fevereiro de 1.994.

NORMA CRISTINA BRASIL CASSEB
Chefe da Assessoria
Técnica-Econômica

ANTONIO CROPALLO
Assessor - SGM/ATL

CAB/ml

Folha n.º 15 do proc. n.º 429 de 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 20 -

do processo nº nº 38-019.091-93*69 em 18 / 02 /94 (a)

REF : Processo nº 38-019.091-93*69

INT : SMS-G

ASS : Alteração do número de bolsas de Residência Médica da Secretaria Municipal da Saúde.

SMS - Sr. Chefe de Gabinete,

Com a manifestação favorável da Assessoria Econômica, deste Gabinete, que acolhemos, observando que o assunto requer a viabilização dos recursos / orçamentários apontados por SEMPLA.

SF.G., em 18 de Fevereiro de 1.994.

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe de Gabinete de SF

CAB/mi

ANTONIO DROPALLO
Assessor - ISGMZATL

SMS.GAB
21/02/94
18.10.061-5

Folha n.º 16 do proc.
n.º 429 do 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 22

do Processo n.º 38-019.091-93*69 em 23 / 02 / 94 (a)

INTERESSADO : Ofício 143/93 - CESMS.

ASSUNTO : Ref. Alteração do número de bolsas de Residência Médica da SMS.

S M S - G

Senhor Chefe de Gabinete

Restituímos o presente à Vossa Senhoria, para informar que já está prevista a reserva de recursos no Orçamento Programa das Unidades, para pagamento das bolsas dos Médicos Residentes.

Desta forma, há a necessidade da apreciação da lei, criando as bolsas para fins de preenchimento pela Seleção Pública.

23 - fevereiro - 1994

CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA
Presidente do Conselho de Ensino
SMS - G

CCCG/pkt

ANTONIO TROPALLO

Folha n.º 17 de proc.
n.º 429 do 19 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 23

do Processo n.º 38.019.091-93*69 em 23 / 02 / 94 (a)

INTERESSADO : Ofício nº 143/93 - CESMS.

ASSUNTO : Ref. alteração do número de bolsas de Residência Médica da SMS.

S G M / ATL

Senhor Assessor

Retornamos o presente à Vossa Senhoria, com as providências solicitadas às fls. 15, para fins de prosseguimento.

23 - fevereiro - 1994

DR. GUSTAVO GUILHERME KUHLMANN
Chefe de Gabinete - SMS. G

/pkt

ANTONIO CRUPALLO

PR... 25/2/94 ...0

Juntado a esta data, neste documento, a folha de informação.

.....º n do.....obsnicsdu

Em...../...../.....

.....(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 429 de 19 94 / 27 / 09 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto-consta,

Lei 10.912/90

em 27.09.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass.St. Parlamental

À Com. de Const. e Justiça

27/9/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cível - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/9/94 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar
Sala das Comissões de Justiça
em 28 de setembro de 94

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº 19

Em 10/10/94

(a).....

Folha n.o 19 do proc.
N.o 429 de 1994
O funcionário

PARECER
1211/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/94

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, encaminhou a esta Casa, através do Of. ATL nº 314/94, o projeto de lei nº 429/94, que visa alterar a redação das alíneas do artigo 5º da Lei nº 10.912/90, majorando o número de bolsas de estudos para residência médica, de 170 (cento e setenta), previstas na lei supra citada, para 250 (duzentas e cinquenta), e estabelecendo que o limite de 71 (setenta e uma) bolsas para o nível R.2, somente seja elevado para 105 (cento e cinco), a partir do segundo ano da entrada em vigor da presente propositura.

Informa a exposição de motivos que acompanha o projeto, que a medida tem por finalidade ampliar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde na formação e aprimoramento profissional do médico no setor de atendimento ao grande público, além de suprir a deficiência do mercado de trabalho com profissionais cujo perfil se enquadre na realidade do Sistema Nacional de Saúde; ademais, possibilitará maior participação de médicos residentes nas equipes interdisciplinares de atendimento integral à saúde, favorecendo o desenvolvimento do espírito de equipe e ampliando o número de pessoas atendidas.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 37, § 2º, I e 69, I, da L.O.M.

Diante do exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/94.

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/10/94
página 39 col. 2ª/3ª
conferido:

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 18/10/94

ENEIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Saude, Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/10/94 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Mário Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

19/10/94

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junta de [illegible] Informação, rubricado sob
folha n. 20 / 03/11/94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. nº 20 do proc.
N.o 429 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03.11.94.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta-se a(s) informação, rubricado sob

folha n.º 21/22 /09/11/94 a) [illegible]

Folha n.o 21 do proc
N.o 429 de 1994
O funcionário

PARECER
1322/94

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N º429/94

Trata-se de projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito do Município de São Paulo que visa alterar a redação das alíneas do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, ampliando o número de bolsas de estudos para residência médica de 170 (cento e setenta), para 250 (duzentos e cinqüenta),e estabelecer que o limite de 71 (setenta e uma) bolsas para o nível R.2, somente seja elevado até 150 (cento e cinqüenta).

A d. Comissão de Constituição e Justiça às folhas 19 opinou pela legalidade da presente propositura, ressalvando que a matéria objeto desta, não encontra óbices legais.

Trata- se de matéria com grande relevância para a cidade de São Paulo. No momento, estamos vivenciando uma crise na saúde pública onde o número de hospitais e profissionais disponíveis no mercado, não são suficientes para atender a demanda de toda a população.

Muitas pessoas são obrigadas a permanecer por muitas horas em filas para obter um atendimento médico emergencial.

Com a medida proposta pelo Sr. Prefeito serão resolvidos dois grandes problemas. Primeiramente,ampliará a formação destes profissionais que são essenciais para a população e necessitam , obrigatoriamente, cursar uma residência onde ampliam seus conhecimentos técnicos e obtém uma formação profissional completa. Em segundo lugar prestará uma grande ajuda à sociedade na medida que ampliará o número de pessoas capazes de atender a população nos hospitais públicos do Município de São Paulo.

Folha n.o 22 do proc.
N.º 429 de 1994
de uncia

Desta forma, qualquer medida que vise amenizar o problema de atendimento médico à população deve ser acolhida por esta Casa.

Diante de todo o exposto, é ***FAVORÁVEL*** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 09/11/94.

Ana Martins

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 11 / 1994
página 35 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 11 / 94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/11 as — h.

Ao nobre Vereador Vicente Viscome
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
10/ 11 / 94
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Comissões e Justiça
Autuado e rubricado nesta data sob
n.º 23 18/11/94

Cq

Folha n.º 23 do proc. nº 429 de 1994
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1349/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar o número de bolsas de estudo para residência médica, de 170 (cento e setenta), previstas na Lei nº 10.912/90, para 250 (duzentos e cinqüenta) e estabelecer que o limite de 71 (setenta e uma) bolsas para o nível R.2, somente seja elevado até 105 (cento e cinco), a partir do segundo ano da entrada em vigor da lei ora proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de novembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / novembro / 1994
pagina 47 coluna 3ª
Conferido:

A A.T.M.
Em, 18 / 11 / 94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

1: PL 429/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc. n.º 429 de 1994

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L Nº 429/94."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

182.ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE Março DE 1995.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO HIAR				30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
4	ALEX FREUA NETTO				32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ			
6	ANA MARIA QUADROS				34	LÍDIA CORREA			
7	ANA MARTINS				35	MANOEL SALA			
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº				36	MARCOS CINTRA			
9	ARCHIBALDO ZANCRA				37	MARIO DIAS			
10	Gabriel Ortega				38	MARIO NODA			
11	ARSELINO TATTO				39	MAURÍCIO FARIA			
12	AURÉLIO NOMURA				40	MIGUEL COLASUONNO			
13	AVANIR DURAN GALHARDO				41	MOHAMAD SAID MOURAD			
14	BRASIL VITA				42	MURILLO ANTUNES ALVES			
15	BRUNO FÉDER				43	NELO RODOLFO			
16	CHICO WHITAKER				44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
17	COSME LOPES				45	ODILON GUEDES			
18	DALMO PESSOA				46	OSVALDO GIANNOTTI			
19	DARCIO ARRUDA				47	OSVALDO SANCHES			
20	DEVANIR RIBEIRO				48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EDER JOFRE				49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA				50	SERGIO ROSA			
23	EDSON SIMÕES				51	Carlos Zarattini			
24	EMÍLIO MENEGHINI				52	VICENTE VISCOME			
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB				54	WADIH MUTRAN			
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES			
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 54. Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

3 = MAR 1995

TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.o 23 do proc. nº 429 de 19 94

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 429/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: ———

183ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE março DE 19 95

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANA MARTINS	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	Carlos Zarattini	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM" : _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

3 - MAR 1995

TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 26 -

do processo nº 01-429 de 19 94 / / (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão na 183ª Sessão Extraordinária de 30/03/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

31/03/95

LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
03/04/95
18:35

CÓD. 0233

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 30.03.95.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 30.03.95.

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 27 a 32

Em 12/04/95

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
N.º 429 de 1994
O funcionário

São Paulo, 04 de abril de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0051/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 429/94 de autoria desse Executivo - alterando a redação das alíneas do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0051/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
N. 429/94
Ordem

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE MARÇO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 2/3 do Processo nº 001042994. (PROJETO DE LEI Nº 429/94). Altera a redação das alíneas do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Mantido o "caput", as alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação: "a) R.1 - 105; b) R.2 - 105; c) R.3 - 34; d) R.4 - 06." Art. 2º - Pelo período de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei, a concessão de bolsas de estudo para Residência Médica, nível R2, fica limitada ao número de 71 (setenta e uma) bolsas. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial LegislativoOficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial LegislativoOficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 30 de março de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica II. Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Téc. de DepartamentoDiretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

Câmara Municipal de Tatuí

Folha n.º 29 do Proc.
Nº 429 de 1994
O funcionário

LEI Nº DE DE DE 19

Altera a redação das alíneas do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de março de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Mantido o "caput", as alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, passam a virgorar com a seguinte redação:

"a) R.1 - 105;

b) R.2 - 105;

c) R.3 - 34;

d) R.4 - 06."

Art. 2º - Pelo período de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei, a concessão de bolsas de estudo para Residência Médica, nível R2, fica limitada ao núnero de 71 (setenta e uma) bolsas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo

30 Proc. 429 94

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 1995.

O Presidente,

pmap

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.: 31 do 429/94
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 04 de abril de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0051/1995 de 04.04.1995 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 429/94-- de autoria do Executivo.

ANEXO:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

5-4-95

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 429 de 1994 12/04/95 (a) R

LEI Nº 11.744 , DE 11 DE ABRIL DE 1995

Altera a redação das alíneas do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de março de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Mantido o "caput", as alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

" a) R.1 - 105;
b) R.2 - 105;
c) R.3 - 34;
d) R.4 - 06."

Art. 2º - Pelo período de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei, a concessão de bolsas de estudo para Residência Médica, nível R2, fica limitada ao número de 71 (setenta e uma) bolsas.

Art. 3º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de abril de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal da Administração
GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de abril de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 04 / 95
pág. 01 col. 2ª
Conferido:

À

ATM

Em, 12.04.95.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
12/04/95

LUIZ ARENS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefia - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ =32= fls.

Arquivo em 18/04/95

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)